



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 06 de 09 de fevereiro de 2021.

*“Mantém **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo, disciplina a aplicação da versão 3.1 do protocolo do Programa Minas Consciente de 27/01/2021 em razão de surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19).”*

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

Considerando os termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº 04 de 18 de janeiro de 2021;

Considerando o novo Protocolo 3.1 do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais de 27 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Fica determinado rigorosamente a partir de 09 de fevereiro de 2021, as especificações contidas neste Decreto dos protocolos de funcionamento quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar.

Art. 3º - Ficam permitidas no Município o treinamento e competição de esporte profissional ou amador, aplicando-se as regras do Protocolo 3.1 do Programa Minas Consciente às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral (gestão e ensino de esporte, centros, personal trainer, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de controle e congêneres.

Art. 4º - A autorização de funcionamento do comércio local, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em todos os locais;

II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada seis metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;

Art. 5º - O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes será obrigação dos estabelecimentos comerciais, cabendo adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão se responsabilizar por promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º - Caso ocorram aglomerações na parte interna ou externa dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, ficam os proprietários ou gerentes obrigados a notificar, imediatamente, à Vigilância Sanitária ou a Secretaria de Saúde, a fim

de que o Poder Público tome as medidas cabíveis em face dos infratores.

Art. 8º - Fica proibida a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, chácaras e similares, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

Art. 9º - Ficam proibidos no Município de Dores do Turvo, o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos.

§ 1º Ficam proibidos no Município de Dores do Turvo, o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres;

§ 2º Ficam proibidos no Município o uso de equipamentos de amplificação sonora, carros de som ou instrumentos musicais em locais públicos que possam incentivar aglomerações e eventos.

Art. 10 - O funcionamento do comércio de forma geral fica restrito ao horário de 06:00 às 22:00 horas e, após este horário, somente atendimento através de delivery, ficando vedado, igualmente, o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, alimentos e outros produtos no interior, na área externa e nas proximidades destes estabelecimentos.

Art. 11 - Ficam mantidas as restrições e recomendações específicas a bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares, igrejas, templos religiosos, prestadores de serviço de transporte público e privado, instituições bancárias, financeiras, casas lotéricas, salões de beleza,

DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS, SERVIÇOS ESPORTIVOS:

Art. 12 - Independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino.

Art. 13 – Em caso de rodízio de equipamentos esportivos ou de academia (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações.

Art. 14 - Ao longo do dia, academias esportivas deverão ser fechados para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes na versão 3.1 do Programa Minas Consciente.

Art. 15 - Ficam mantidas as demais recomendações quanto aos demais segmentos econômicos do Município de Dores do Turvo.

Art. 16 - Ficam revogados expressamente os artigos 7º, 8º e 16 do Decreto Municipal nº de 2021.

Art. 17 - Ficam mantidas as demais determinações do Decreto Municipal nº 04 de 18 de janeiro de 2021 que não sejam conflituosas ou revogadas por este Decreto.

Art. 19 – Revogam-se as disposições contrárias ou conflituosas com este Decreto.

Art. 19 – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358587409

DECRETO Nº 07 de 09 de fevereiro de 2021.

“DISCIPLINA OS PONTOS FACULTATIVOS NO CARNAVAL DE 2021 ”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

Considerando os termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº 04 de 18 de janeiro de 2021;

Considerando o novo Protocolo 3.1 do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais de 27 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de prestação dos serviços à população em período excepcional e conturbado;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas Municipais do Poder Executivo do Município de Dores do Turvo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval.

Art. 2º - Fica mantido o ponto facultativo das atividades não essenciais da Administração no dia 17 de fevereiro de 2021, referente a quarta-feira de cinzas.

Art. 3º - Fica estritamente proibida a concessão de autorização das chefias máximas ou das Secretarias para banco de horas, dispensa ou qualquer outra forma de liberação das atividades regulares nos dias referidos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - O ponto facultativo geral que tradicionalmente é concedido aos servidores do Executivo na terça-feira de carnaval, fica convertido em folga individual equivalente a 01 (um) dia de trabalho, concedida pela chefia imediata de cada Secretaria, em comum acordo com cada servidor, que deverá ser realizado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Decreto, e desde que cessada a situação de emergência em saúde pública no Município de Dores do Turvo, sem prejuízos ao serviço público Municipal, ficando vedada, em qualquer circunstância, a concessão de folga coletiva.

Art. 19 – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358588409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato Contrato nº 018/2021, PROCESSO LICITATÓRIO: nº 008/2021. PREGÃO PRESENCIAL: nº 006/2021. Objeto: Aquisição de cestas básicas a serem doadas a famílias mediante parecer que comprove caso de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social. Valor: R\$ R\$ 31.934,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e quatro reais). Vigência: 08/02/2021 a 31/12/202. Data da assinatura: 08.02.2021. Fornecedora: Empresa **JOEL PEREIRA FERREIRA04459527685. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.**

Código Identificador: 22838584409